

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 02/03/2010

ITEM 48

Processo: TC-2163/026/08.
Prefeitura Municipal: Santa Salete.
Exercício: 2008.
Prefeito: Osvaldenir Rizzato.
Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.
Acompanha(m): TC-002163/126/08.
Auditada por: UR-11 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA SALETE, 2008, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/ UR-11, que identificou algumas falhas, conforme fls. 55/59¹.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 59/72, procurou justificar as irregularidades.

Os Órgãos Técnicos da Casa concluíram para a emissão de parecer favorável, tendo em vista o atendimento dos índices de maior importância na análise das contas municipais, aceitando as ponderações da defesa para os aspectos combatidos, considerando-os parcialmente sanados com ressalvas. Os Agentes Políticos foram remunerados de acordo com o ato fixatório.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA SALETE, 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

Ensino 28,34%;
FUNDEB 100%; Profissionais do Magistério 100%;
Saúde 15,15%;
Pessoal 26,5%;
Execução Orçamentária Superavitária em 3,94%.

Assim, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que as falhas destacadas pela Auditoria sejam corrigidas, principalmente aquelas relacionadas no item "outras despesas", evitando-se a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima auditoria verifique a atendimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 2 de Março de 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

OZ

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; DÍVIDA ATIVA; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; DIVERGÊNCIA CONTÁBIL; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; PESSOAL; TESOURARIA; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO A L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.